

**Gabinete da Secretária  
Assessoria Técnica**

Ofício nº 094/2019

Anápolis 06 de março de 2019.

**A Senhora**

**Regina Maria de Faria Amaral Brito**

**Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos  
Municipais de Anápolis – SindiAnápolis**

**Nesta**

**Assunto: Ofício nº 22/2019 - SindiAnápolis**

Prezada Senhora,

A par de cumprimenta-la, servimo-nos do presente para apresentar resposta ao Ofício nº 22/2019, o qual solicita posicionamento face a questão suscitada, onde é argumentado que, com o percebimento do adicional de titulação houve o respectivo aumento no vencimento base do servidor e dessa forma, todas as demais parcelas derivadas do vencimento base deveriam ser reajustadas no mesmo percentual do vencimento.

Preliminarmente é mister esclarecer que, o adicional de titulação, conforme prevê o artigo 30-B da Lei Complementar nº 212/2009, alterada pela Lei Complementar nº 399/2019, “*será calculado sobre o vencimento base na referência que o servidor ocupar, garantida sua incorporação*”, isto posto, aclaramos que apesar de o adicional ser calculado sobre o vencimento base, o mesmo possui condição de vantagem pecuniária permanente, sendo incorporado à remuneração do servidor.

A título de informação, é sabido que, em sentido estrito, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Deste modo, declaramos ainda que os cálculos da VPAN são reajustados anualmente em conformidade com o reajuste do vencimento base, como disciplina o artigo 1º da Lei Complementar nº 088/2004. Sendo assim, a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal – VPAN é qualificada como vantagem pecuniária permanente, tal como o adicional de titulação.

Isto posto, vê-se que tanto o adicional de titulação, a VPAN e até mesmo o quinquênio, crescem permanentemente na remuneração do servidor, estando em concordância com as Leis Municipais, porém, tais vantagens não



integralizam o vencimento base, visto que o vencimento base é fixado por lei, de acordo com o cargo ocupado pelo servidor.

Assim, ante o exposto, conclui-se que as vantagens pecuniárias de caráter permanentes, instituídas por lei, são reajustadas anualmente na mesma proporção a qual é a do vencimento base.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Thiago Pereira Caroca**  
**Assessor Técnico**

**Raquel Batista M. Antonelli**  
**Secretária de Governo e Recursos Humanos**